



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 06/2013

Dispõe sobre a criação e composição do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2009 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que estabelece diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à segurança da informação e comunicações;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 3.505 de 13/06/2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de criar Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, com base nas recomendações constantes do Relatório Preliminar de Auditoria, emitido pela Controladoria Geral da União, referente às análises ao Processo Anual de Contas da UNIVASF;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), com caráter deliberativo, objetivando o estabelecimento de políticas e diretrizes para a área de Tecnologia da Informação (TI) da Universidade, assim como promover o alinhamento da área de ensino, pesquisa e extensão com a área de TI, em consonância com o seu PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional), a elaboração e aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e definir normas para o uso dos recursos computacionais da Universidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI:

- I** - propor a Política de Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Vale do São Francisco por meio de um plano integrado de ações, considerando o seu PDI e as políticas e orientações do Governo Federal;
- II** - formular, monitorar e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação;
- III** - elaborar, revisar e aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Universidade;
- IV** - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação para a Universidade;
- V** - estabelecer e propor Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;
- VI** - acompanhar os valores definidos no orçamento para o órgão responsável por executar e implementar as políticas de TI da UNIVASF;
- VII** - avaliar os sistemas de informação da Universidade e propor suas atualizações, revisões e desativações;
- VIII** - recomendar padrões, procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e Intranet;
- IX** - formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI;
- X** - supervisionar a implementação do gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI com seus respectivos acordos de nível de serviço, aderindo-o à Instrução Normativa 04/2010, da SLTI;
- XI** - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 dias, contados da data de publicação desta portaria e submetê-lo ao Conselho Universitário (CONUNI) da Universidade Federal do Vale do São Francisco;
- XII** - Dar publicidade de seus atos, através de atas e do cronograma de atividades do Comitê para o exercício;

Parágrafo Único: Caberá ao CGTI desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

Art. 3º - O CGTI será composto pelos seguintes membros:

- I** - Vice-Reitor (membro nato);
- II** - Secretário de Tecnologia da Informação (membro nato);
- III** - Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- IV** - 02 (dois) representantes do corpo docente, indicados pelo CONUNI;
- V** - 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, indicados pelo CONUNI;
- VI** - 02 (dois) representantes do corpo discente, indicados pelo DCE;
- VII** - 01 (um) representante da Secretaria de Educação à Distância;
- VIII** - 01 (um) servidor representando cada *campus* com mais de 100 km de distância da sede.

§ 1º. O CGTI será presidido pelo Vice-Reitor da UNIVASF e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo Secretário da STI da Universidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º. No caso de afastamentos ou impedimentos legais, os demais membros serão representados por seus respectivos substitutos ou adjuntos.

Art. 4º - O CGTI se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º - Incumbe ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, ouvidos os demais membros do Comitê:

I - criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CGTI e indicar os coordenadores dentre os membros do Comitê;

II - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas em regimento interno.

Art. 6º - Todos os órgãos e servidores da UNIVASF, quando solicitados, deverão fornecer todas as informações necessárias ao trabalho do CGTI.

Art. 7º - A Secretaria de Gabinete prestará o apoio administrativo ao Comitê de TI.

Art. 8º - O Regimento Interno do Comitê definirá o detalhamento e o funcionamento do CGTI.

Art. 9º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2013.

**JULIANE LI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**